DATA MERCANTIL

Durga Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização) Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, hora e local: No dia 22 de fevereiro de 2022, às 16:00 horas, realizada na ide de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. 2. Presença: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Son Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. 4. Convocação: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Durga**Empreendimentos e Participações S.A.; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. 5. Deliberações: 6.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Durga Empreendimentos e Participações S.A. com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. **6.2**. Aprovar o capital social inicial de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), representado por 750 (setecentos e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 75,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Durga Empreendimentos e Participações S.A. em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111 – Vila Pauliceia – CEP 02301-020, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, brasileira, natural do município de São Paulo. casada, sob regime de comunhão parcial de bens, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111 - Vila Pauliceia - CEP 02301-020, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. 7. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de fevereiro de 2022. **Edson Vicente da Silva Filho** – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace - Secretária, Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto: Artigo 1º. A Durga Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º, A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, r auto, poderitod por delineração da Diretoria, cirál e Astrilgui liliais, sociolasia, agencias, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. Os jornais que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o Diário Oficial do Estado e o jornal Data Mercantil. Artigo 5º. A Companhia iniciará suas atividades em 22 de fevereiro de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** Artigo 6º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), dividido em 750 (setecentos e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração

de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais § 3º A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas. Parágrafo **Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nomi-nativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º, A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Da Administração: Artigo 10º. A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e reali-zação de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre cona qualquer ternipo, os invos e papeis us companina, solicitar intolmações sobre com-tratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos sses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo

Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos es mente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo específicar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsegüentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na Let 0-40-470, devendo os respectivos institutientos de intaliados lidejositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 15º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por majoria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI – Exercicio Social e Lucros: Artigo 16º O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercíci a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei ne 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumen tos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive a conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos inter-mediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do intermedianos deverao sempre ser creanados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII – Liquidação: Artigo 20°. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1°. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2°. A Assembleia. Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de outubro de 2021. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto do Advogado: Vera Lucia Lopes Freitas – OAB/SP 113.498. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.595.203 em 24/06/2022. Gisela Simiema Ceschin Secretária Geral

OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 30.914.898/0001-74 - NIRE 35.300.518.594

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de setembro de 2021

1. Data, Hora e Local: Aos oito dias do mês de setembro de 2021, às 11:00 horas, por videoconferência, a partir de procedimento de voto à distância. 2. Convocação e Presença: Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração, dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Sr. Helcio Tokeshi. Secretário: Sr. Otávio Ferreira da Silveira. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a eleição de membro da Direboria da Companhia.

5. Deliberações: Prestados os esclarecimentos iniciais, os membros do Conselho de Administração tomaram ciência da proposta objeto da Ordem do Dia e, aprovaram, por unanimidade de votos, a eleição para membro da Diretoria, para um mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria atualmente eleitos ou até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2024, da Sra Graciema Maria Caldas Bertoletti Lemos, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 54.482.4234, expedida pela SSP, inscrita no CPF/ ME sob o nº 021.808.037-96, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, 100, apartamento 221 – Itaim Bibi, CEP 04530-050, para o cargo de Diretora de Novos Negóciose e M&A. A Diretora ora e leita tomará posse mediante assinatura do competente Termo de Posse no livro de atas da Diretoria e da Declaração de Desimpedimento, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia para todos os fins. A composição consolidada da Diretoria da Companhia, tendo todos os seus integrantes mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, passa a ser a seguinte: • Diretor Presidente: Sr. Otavio Ferreira da Silveira; • Diretor Financeiro: Sr. Rogério Bolzani Caldas;

Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 30.914.898/0001-74 – NIRE 35 300 518 594

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2021

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 10:00 horas, por videoconferência, a partir de procedimento de voto à distância. 2. Convocação e Presença: Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração, dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Sr. Hélcio Tokeshi. Secretário: Sr. Otávio Ferreira da Silveira. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a eleição da Diretoria da Companhia. 5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração tomaram ciência da proposta objeto da Ordem do Dia e, aprovaram, por unanimidade de votos, a eleição dos Srs.: (i) Otávio Ferreira da Silveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M3.136378, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF/ME sob o nº 780.545.916.91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Itapaiuna, 1800, apto 91, Edificio Mirabilis, Jardim Morumbi – CP5 7070-01, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Rogério Bolzani Caldas, brasileiro, engenheiro casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.237.987, SSP/SP inscrito no CPF/ME, sob o nº 313.156.448-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida Bosque da Saúde, 970, apto 45 – CEP 04142-081, para o cargo de Diretor Financeiro. Os Diretores são eleitos para um mandato de 03 (três) anos, contado da presente data ou até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024. Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos competentes Termos de Posse no livro de atas da Diretoria de Assembleia Geral Ordinária de Companhia, tendo todos os seus integrantes mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, passa a ser a seguinte: • Diretor Presidente: Sr. Otavio Ferreira da S



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade





DATA MERCANTIL

Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/ME n° 30.914.898/0001-74 – NIRS 35.300.518.594

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 13/09/2022, às 10:00 horas, extraordinariamente por videoconferência, a partir de procedimento de voto à distância. 2. Convocação e Presença: Dispensada em razão da presença da única acionista da Companhia, detentora da totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o artigo 124, § 4º da Lei 6.404 de 15/12/1976 ("Lei de S.A."), e conforme lista de presença constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Sr. Rogério Bolzani Caldas. Secretário: Sr. Felipe Rodrigues Tonetti. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) a alteração do objeto social da Companhia e a consequente Social da Companhia; (ii) a alteracão do objeto social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a fim de enfatizar o seu compromisso de melhoria continua, levando em consideração o desempenho social e ambiental gerados no curso da sua operação; (iii) a alteração das disposições comuns aos órgãos da administração e a consequente alteração do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia no intuito destacar que a Companhia, bem como, seus administradores, se preocupam em acompanhae e medir fatores que vão além do desempenho econômico do negócio, colocando o seu propósito de impacto no centro do seu modelo de negócio; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, a única Acionista da Com panhia, ciente da proposta objeto da Ordem do Dia, aprovou: (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Rua Joaquim Floriano, 913, 7º andar, conjunto 72, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-013, razão pela qual resolve a Acionista alterar o Artigo 2º Bibli, Sab Paulio, Pr. CEP 04-34-013, Tazao pela qual resolve a Arcinolista alterar o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 2º: A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 91.3, 7º andar, conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04534-01.3, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.". (ii) a alteração do objeto social da Companhia a fim de enfatizar o seu compromisso de melhoria contínua, levando em consideração o desempenho social e ambiental gerados no curso da sua operação, razão pela qual resolve a Accionista a diterar o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinista alterar o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Artigo 3º**. A Companhia tem por objeto social: (i) a gestão de ativos e participações societárias em outras Companhias no setor de saúde, hospitalar e laboratorial; (ii) a prestação de serviços de apoio administrativo e gestão estratégica de negócios; (iii) a execução de projetos, obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de tercei-ros; e (iv) as atividades para construção civil e serviços, funções e/ ou tarefas acessórias a elas inerentes. **§ Único**: O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas: e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e iurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia [e de suas subsidiárias], como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.". (iii) a alteração das disposições comuns aos órgãos da administração, razão pela qual resolve a Acionista alterar o Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 12: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia. § 1º: No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia [e a suas subsidiárias]: (a) os acionis-tas; (b) os empregados ativos; (c) os fornecedores, consumidores e demais credores; (d) a comunidade e o meio ambiente local e global. § 2º: A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 3º. Os administradores, que poderão ser destituidos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. § 4º: A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores. § 5º: Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros ou se consentirem, por escrito, com a ealização da reunião convocada com um período de antecedência inferior àquele previsto no Artigo 15 abaixo, ainda que não compareçam à reunião. **§ 6º**. Serão considerados pre-sentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o § 6º abaixo, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração. **§ 7º**: Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo orgão, ainda que não estejam fisicamente presentes, por conferência telefónica, video conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. 🖇 8º: Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que partici-parem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do adminis-trador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata.". (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do constante do Anexo I à presente ata. **Encer-ramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à ramento: Nada mais navendo a tratar, loi suspensa a sessad peio tempo necessario a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei de S.A. Mesa: Rogério Bolzani Caldas – Presidente; Felipe Rodrigues Tonetti – Secretário. Acionista Presente: PE SOPP Fundo de Investimentos em Participações II Multiestratégia, representado por sua gestora IGA Capital Investimentos Ltda. (p.p. Gustavo Nickel Buffara de Freitas e Flávia Andraus Tryano). Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Assinaturas: Mesa: Rogério Bolzani Caldas – Presidente Felipe Rodrigues Tonetti – Secretário Anyol – Festatuto Bolzani Caldas – Presidente; Felipe Rodrigues Tonetti – Secretário. Anexo I – Estatuto Botzani Caldas – Presidente; Felipe Rodrigues Ionetti – Secretario. Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objetivo e Duração, Artigo 1º: A Opp Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"). Artigo 2º: A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 913, 7º andar, conjunto 72, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-013, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleja Geral Artigo. 3º: A Companhia tem por objeto, social (i) a gestão de ativos e Assembleia Geral. Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social: (i) a gestão de ativos e participações societárias em outras Companhias no setor de saúde, hospitalar e laboratorial; (ii) a prestação de serviços de apoio administrativo e gestão estratégica de negócios; (iii) a execução de projetos, obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de terceiros; e (iv) as atividades para construção civil e serviços, funções e/ ou tarefas acessórias a elas inerentes. **§ Único**: O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia [e de suas subsidiárias], como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia e indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º:** O rados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por pració (a) delegração feita em favor do outro membro do respectiva prazo a que manifestarem seu voto por pració (a) delegração feita em favor do outro membro do respectiva prazo a verte de demais credores da Companhia e de suas subsidiárias). apital Social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.001.000,00, dividido em 200.001.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. § 2º: A Companhia poderá, mediante autorização da direito a um voto nas deliberações da extretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração. Artigo Assembleia Geral de Acionistas, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. § 3°. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, não podendo a Companhia emitir partes beneficiárias. Sem prejuízo do disposto no § 3º, a Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar ações preferenciais, com ou sem direito a voto, observadas as disposições legais e do presente Estatuto Social. **Artigo 6º**: Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas acões detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá prresponder ao valor econômico de tais ações. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 7º**: A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias atribuídas por lei. notadamente as previstas no artigo 132 da LSA; e (ii) extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei, assim exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescricões legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. § 1º: Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da LSA, a Assembleia Geral será convocada mediante notificação por escrito, com 08 dias de antecedência à sua realização, a ser enviada individualmente aos acionistas, contendo data, hora, local e ordem do dia, e entregue da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo: ou (b) por uo dia, e entregue da seguinte forma: la pressoamente, inediame protocorio, ou to) po oostagem de carta com aviso de recebimento. § 2º: Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia na ocasião da convocação para tal assembleia. Artigo 8º: A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e deste Estatuto Social e Artigo 6 - A Assembleia Gera Isera Culviocada ha furma da fiel e deste Estatuto Social e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem est evier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração,

por qualquer pessoa indicada pela majoria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia.

O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade

de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações | mentos que sejam necessários. Artigo 16: Compete ao Conselho de Administração, alér em atas. Artigo 9°: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é de competência da Assembleia Geral: I) tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos em excesso ao dividendo mínimo obrigatório; ii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive o seu Presidente; iii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; iv) definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do Artigo 152 da LSA; v) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive sobre o aumento ou redução de capital social da Companhia; vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia; vii) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária que a envolva, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; viii) deliberar sobre a emissão de acões e seu respectivo preco; ix) deliberar sobre a emissão de debêntures e quaisquer outros titulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços; x) deliberar sobre o resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou a recompra, para manutenção em tesouraria, de ações ou quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia: xi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, emprega-dos ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle; xii) sempre que se fizer necessária a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, escolher a empresa especializada responsável pela sua preparação dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração; xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; xiv) autorizar a aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de ativos/participações societárias pela/da Companhia em outras sociedades ("Investidas" e "Controladas", respectivamente) de valor igual ou superior a 5% do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível; xv) deliberar sobre a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de terceiros que não suas Investidas e Controladas, em valor superior a R\$ 500.000,00; xvi) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; xvii) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, sobre o seu pedido de autofalência. **Artigo 10**: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **§ 1°**: As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º, do Artigo 130 da LSA. **§ 2º**: A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na LSA. § 3°: O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir, quando aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo vedada a contagem dos votos proferidos em desacordo com o conteúdo de tais acordos. Artigo 11: Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por manda-tários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da LSA. Capítulo IV – Administração da Companhia. Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração. Artigo 12: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia. § $\mathbf{1}^{\circ}$: No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes astores relacionados à Companhia [e a suas subsidiárias]: (a) os acionistas; (b) os empregados ativos; (c) os fornecedores, consumidores e demais credores; (d) a comunidade e o meio ambiente local e global. § 2º: A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 3º: Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. § 4º: A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores. § 5º: Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presenca da maioria de superserventivos membros e suas deliberações serão com socialezadas válidas nelo voto da seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros ou se consentirem, por escrito, com a realização da reunião convocada com um período de antecedência inferior àquele previsto no Artigo 15 abaixo, ainda que não compareçam à reunião. § 6º: Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o § 7º abaixo, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração. § 7º: Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas pre-sentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **§ 8°**: Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 13:** O Conselho de Administração será composto pelo mínimo de 03 e o máximo de 05 membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, e, em casos específicos, conforme determinado pelos Acionistas em Assembleia Geral, poderá haver Conselheiros Suplentes cujo mandato de 03 anos seguirá aquele do Conselheiro titular do qual se é suplente. § 1º: O Presidente do Conselho será indicado pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, quando da eleição do Conselho de Administração e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **§ 2º:** Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato. § 3º: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia: ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. § 4º: Cada Conselheiro tem direito a 01 voto nas reuniões do Conselho de Administração, estando presente pessoalmente, estando presente de forma remota, ou, ainda que não esteja presente, conforme o disposto no Artigo 12, §§ 6º e 7º acima, desde que esteja devidamente representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procumeio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; e (b) por voto outro meio de comunicação, em conformidade com o § 6º do Artigo 12 acima, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração. **Artigo 12**: Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupá-lo, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância que já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda com a ausência injustificada por mais de 180 dias consecutivos, de qualquer membro do Conselho de Administração. § 1º: Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, pelos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 15:** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas uma vez por trimestre, por convocação do Presidente do Conselho de Administração e. na sua ausência, por gualquer outro membro. mediante notificação escrita – carta registrada, facsímile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação – enviada com antecedência mínima de 05 dias, em primeira convocação, ou 03 dias, em segunda convocação, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, ou, caso o Presidente não atenda em até 03 dias úteis o pedido de convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração. § 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, com qualquer número de membros, desde que o Presidente do Conselho de Administração esteja presente. § 2º: O Conselho de Administração delibera mediante o voto favorável da maioria de seus membros presentes, em consonância com o disposto no Artigo 12. § 5º, acima. § 3º: Os Diretores e auditores independentes poderão ser convocados a

de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social: i) elege e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social; ii) eleger e destituir os membros dos comitês que venham a ser por ele instituídos, de assessoramento ao Conselho de Administração, ou outros; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de Investidas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv) instituir comitês, integra dos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades, que atuarão como órgãos auxiliares, sem poderes delibe rativos; v) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e de Investidas; vi) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral; vii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia; viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia: ix) convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, independente mente da prerrogativa originalmente atribuída ao Presidente do Conselho de Administração x) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral xi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; xii) deliberar sobre o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia e de Investidas, elaborados pela Diretoria ("Plano de Negócios" e "Orçamento Anual", respectivamente), e, aprovados, acompanhar sua execução; xiii) aprovar qualquer alteração no Plano de Negócios e Orcamento da Companhia, e aprovar planos de negócios futuros; xiv) aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas Investidas e Controladas; xv) aprovar projetos de investimentos das Investidas ou Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilibrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes; xvi) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia, aprovar a participação da Companhia, de suas investidas ou Controladas em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital; xvii) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas Investidas ou Controladas e qualquer de suas partes relacionadas, sendo certo que todas as operacões dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (arms' length), sempre observando a política da Companhia e de suas Investidas ou Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concor rencial no mercado; xviii) aprovar qualquer alteração à política para operações com partes relacionadas, observando os principios da equidade, eficiência e livre concorrência; xix) aprovar as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, conforme aplicável; xx) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia, conforme alterado, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos da Companhia e/ou das Investidas ou Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$1.000.000,00; xxi) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das suas Investidas ou Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$1.000.000,00; xxii) aprovar a obtenção, pela Companhia e/ou pelas Investidas ou Controladas, incluindo sociedades de propósito específico (SPEs), de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de divida, instrumentos de credito; nancianientos, limitas de credito; emissao de endividamentos de divida, instrumentos de credito para captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza ou arredamento mercantil (leasing), bem como eventuais modificações de tais operações, a qualquer título, e em qualquer valor, observado, entretanto, o disposto nas alíneas "xv" e "xv" do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exceto (a) se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ου Orçamento Anual da Companhia, e até R\$ 2.500.000,00, (b) se por investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela Companhia ou por qualquer Investida ou Controlada; e (c) por garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens "b" desta alínea "xxii"; xxiii) deliberar sobre a emissão, pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, na forma da legislação em vigor; xxiv) exceto pelo disposto no inciso "xxii" acima, aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, incluindo a concesa, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias, a qualquer título, em valor igual ou menor que R\$ 500.000,00; xxv) aprovar a realização de quaisquer atos que importem uma assunção de obrigação, para a Companhia, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00; xxvi) a renúncia de direitos pela Companhia, suas Investidas ou Controladas, em uma ou mais operações correlatas, cujo valor exceda R\$1.000.000,00; xxvii) o ajuizamento de ações judiciais ou administrativas pela Companhia ou pelas Investidas com valores de demanda ou envolvido acima de R\$ 500.000,00, a instauração de procedimento arbitral, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitral jugulente acima de R\$ 500.000,00; xxviii) aprovar a alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia, de suas Investidas ou Controladas em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas; xxx) aprovar o aumento do capital social de qualquer investida e Controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia, xxx) aprovar mudança do objeto social das Investidas e Controladas; xxxi) aprovar a cele bração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as Investidas e Controladas; xxxiii orientar previamente, a Diretoria, acerca da manifestação de voto da Companhia nas Investidas e Controladas; xxxiii) aprovar a distribuição de dividendos das Investidas e Con troladas (a) em proporção inferior à participação da Companhia nas Investidas e Controladas em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas Investidas e Contro-ladas; ou (b) de forma diferente do previsto no respectivo Estatuto ou Contrato Social; xxxiv) aprovar (a) a contratação de conselheiros, diretores e membros de quaisquer comitês para as Investidas e Controladas, ainda que a remuneração e os benefícios a eles relacionados, de qualquer natureza, estejam previstos e aprovados nos termos do Plano de Negócios e/o u Orcamento Anual da Companhia; xxxxv) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia e/ou das Investidas e Controladas; xxxvi) fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer natureza e a participação dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas; e xxxvii) quando aplicável, selecionar e aprovar a contratação de assessores e de bancos de investimento que auxiliarão a Companhia em um evento de liquidez. Seção III – Diretoria. Artigo 17: A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 liquidez. Seçao III – Diretoria. Artigo 17: A Diretoria sera composta por, no minimo, U3 Diretores, que deverão residir no País, dos quais (i) 1 ocupará o cargo de Diretor Fersidente, (ii) 1 ocupará o cargo de Diretor Fersidente, (ii) 1 ocupará o cargo de Diretor de Novos Negócios e M&A. Os demais diretores, se existentes, ocuparão cargos de Diretor sem designação específica, sendo admitido o acúmulo de funções. § 1º: Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 03 anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destituir e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato. Artigo 18: A Diretoria requisiças é approa que pose sérá predianta a convecação de qualquer de seus membros. reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício. § 1º: A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 03 dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria com pelo miento so diada del antecedentica, dispensando-se esse prazo quanto a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros, conforme o disposto no Artigo 12, § 5º acima. § 2º: As deliberações da diretoria serão tomadas por unanimidade dos votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio, conforme o disposto no Artigo 12, § 8º acima. § 3º: Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, observado o disposto no Artigo 12, § 6º acima. Artigo 19: Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos neceções sociais em geral e a prática para tanto, de todos de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo, ela, entre outros qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assen bleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; ii administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselh de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as neces sidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos precos, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; iii) expedi regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no to administração da Companhia: e iv) outorgar mandatos em nome da Companhia. § 1º: Sen prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete: ao Diretor Presidente: (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelece e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia; (b) planejar, coordenar organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores; (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (e) manter os membros do Con selho de Administração informados sobre as atividades da Companhia: e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuidas pelo Conselho de Administração da Companhia; e ii) ac Diretor Financeiro: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Compa nhia e suas Investidas: (c) disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e con as necessidades da Companhia; (d) estabelecer diretrizes financeiras a serem implementa das pelas controladas da Companhia e acompanhar suas execuções; (e) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto as instituiçõe: financeiras; et (f) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido. § 2º: Os Diretores sem designação específica exercerão as funções estipuladas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição. **Artigo 20**: Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento dos termos, condições e exigências estabe-lecidos em lei e neste Estatuto Social. § 1°: Na ausência ou impedimento temporário de um

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/11/2022



participar das reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar eventuais esclareci-



Edição Digital • Ano 3 • São Paulo, 30 de novembro de 2022

continuação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2022 da Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. retor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro Diretor, que o substituirá, exercendo todas as suas funções e deveres (ressalvado que a competência os poderes individuais do Diretor Presidente na representação da Companhia, quando a companhia possuir mais de 02 Diretores, não serão exercíveis no caso de substituição temporária). § 2º: No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor Presidente deverá cumular as suas funções, devendo convocar Assembleia Geral, a reunião do Conselho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro cumulará suas funções, devendo convocar reunião de Assembleia Geral, ou reunião do Conselho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. Para os fins deste artigo, ocorrerá "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou. ainda com a ausência injustificada por mais de 180 dias consecutivos, de qualquer membro da Diretoria. Artigo 21: A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de: (a) 02 Diretores; ou (b) 01 Diretor e 01 procurador; (c) pela assinatura conjunta de 02 procuradores; ou (d) por 01 Diretor ou 01 procurador, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do § 2º abaixo. **§ 1º**: A Companhia poderá ser representada por apenas 01 Diretor ou por 01 procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadustas Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobranca de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos retineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia: (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas. desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juizo. § 2º: O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, visando restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um diretor ou 01 procurador. § 3º: Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 02 Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de

dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficara expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 22:** Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operacões fora do escopo previsto no objeto social - tais como fiancas, avais, endossos ou quaisquer outras garantias – são expressamente proibidos e serão considera-dos nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 23:** O Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração. Caso não haja aprovação expressa de um novo plano de negócios pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá continuar a cumprir com o último Plano de Negócios aprovado. § 1º: O Plano de Negócios da Companhia conterá os planos e as projecões para os próximos 05 exercícios sociais, podendo ser atualizado a cada semestre. devendo detalhar os objetivos e estratégias para os negócios atuaizado a cada senestre, devendo detalhar os objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia, suas Investidas e Controladas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, pla-nejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia, suas Investidas e Controladas. § 2º: O Orçamento Anual da Companhia deverá refletir o Plano de Negócios. Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 24: O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e somente será instalado a pedido dos Acionistas, na forma da Lei. § Único: O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primar Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos. Artigo 25: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03 e máximo 05 membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não facam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competên-cia, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor. § Único: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Resultados. Artigo 26:** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 dias contados do encerramento do exercício social, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. § 1º: As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Artigo 27:** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for

da LSA. § 2º: A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanço patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanco patrimonial anual ou semestral. § 3º: A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável § 4°: Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. § 5°: Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos. **Artigo 28**: Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 anos reverterão em favor da Compa nhia. Capítulo VII - Liquidação. Artigo 29: A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, ou nos demais casos previstos em lei. § 1º: A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º: A a inquidação Caulera Horitea o l'espectivo inquidante e indeniera el entideração. § 2. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em le, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Capítulo VIII – Resolução de Disputas. Artigo 30: Os acionistas e a Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. **Artigo 31**: A Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolve por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sancões e do Contrato de Participação no Bovespa Mais § Único: Sem prejuízo da validade desta clausula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela adminada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela adminada pela

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

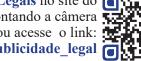
> (11) 3361-8833 comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade







DATA MERCANTIL

Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 30.914.898/0001-74 – NIRE 35.300.518.594 Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 2021 1. Data, Hora e Local: Aos 08/09/2021, às 10:00 horas, extraordinariamente por videoconferência, a partir de procedimento de voto à distância. 2. Convocação e Presença: Dispensada em razão da presença da única acionista da Companhia, detentora da totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o artigo 124, § 4º da Lei Federal 6.404 de 15/12/1976 (**"Lei de S.A.**"), e conforme lista de presença constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Rogério Bolzani Caldas**. Secretário: Sr. **Felipe Rodrigues Tonetti. 4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (i) a criação de novo cargo na Diretoria da Companhia e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5.** Deliberações: Iniciados os trabalhos, a única Acionista da Companhia tomou ciência da proposta objeto da Ordem do Dia e aprovou: (i) a criação do cargo de Diretor(a) de Novos Negócios e M&A da Companhia, razão pela qual o *caput* do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar a com a seguinte nova redação: "**Artigo 17**. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 Diretores, que deverão residir no País, dos quais (i) 1 ocupará o cargo de Diretor Presidente, (ii) 1 ocupará o cargo de Diretor Financeiro e (iii) 01 ocupará o cargo de Diretor de Novos Negócios e M&A. Os demais diretores, se existentes, ocuparão cargos de Diretor sem designação específica, sendo admitido o acúmulo de funções."; e (ii) a consolidacão do Estatuto Social da Companhia, em atencão à deliberacão acima aprovada, que passa a vigorar com a redação constante do <u>Anexo I</u> à presente ata. **Encer-ramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei de S.A. <u>Acionista Presente</u>: PE SOPP Fundo de Investimentos em Participações II Multiestratégia, representado por sua gestora IG4 Capital Investimentos em Participações II Muitiestrategia, representado por sua gestora I.4 Capital Investimentos Ltda. (p.p. Gustavo Nickel Buffara de Freitas e Flávia Andraus Tryano). Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Ass. Mesa: Rogério Bolzani Caldas – Presidente; Felipe Rodrígues Tonetti – Secretário. Estatuto Social – Capítulo I. Denominação, Sede, Objetivo e Duração. Artigo 1º. A Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade or acões que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial por açoes que se regera por este Estatuto Social e pela regislação aplicavel, em especial a Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"). Artigo 2º. A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, 1098 — Conjunto 57, Edificio It Style Office, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a gestão de ativos e participações societárias em outras Companhias no setor de saúde, nospitalar e laboratorial; (ii) a prestação de serviços de apoio administrativo e gestão estratégica de negócios; (iii) a execução de projetos, obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de terceiros; e (iv) as atividades para construção civil e serviços, funções e/ou tarefas acessórias a elas inerentes. **Artigo 4°.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5°.** O Capital Social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.001.000,00, dividido em 200.001.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor iominal. § 1°. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. § 2º. A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral de Acionistas, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienacão, respeitadas as disposicões legais e regulamentares aplicáveis. § 3°. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, não podendo a Companhia emitir partes beneficiárias. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, a Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar o, a companina podera, a qualquet emplo, por demeração da assentielea geran, cital ações preferenciais, com ou sem direito a voto, observadas as disposições legais e do presente Estatuto Social. **Artigo 6º**. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas acões detidas pelos acionistas que ser pago peia companina a ruitor de reaminoso peias ações cetuas peios actionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Artigo 7º**. A Assembleia Geral reunir-se-á; (i) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias atribuídas por lei, notadamente as previstas no artigo 132 da LSA; e (ii) extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a Conseino de Administração, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei, assim exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. § 1º. Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas nos artigos 123 e 124 da LSA, a Assembleia Geral será convocada mediante notificação por escrito, com 08 dias de antecedência à sua explicação, ace providad individualmenta sos aceistras contended data basea local a ordera. ealização, a ser enviada individualmente aos acionistas, contendo data, hora, local e ordem do dia, e entregue da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento. § 2º. Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia na ocasião da convocação para tal assembleia. **Artigo 8°**. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e deste Estatuto Social e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade da Assembleia Geral: i) tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar discutir e votar o balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações inanceiras anuais consolidadas da Companhia, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos em excesso ao dividendo mínimo obrigatório; ii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive o seu Pre sidente; iii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; iv) definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do Artigo 152 da LSA; v) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive sobre o aumento ou redução de capital social da Companhia; vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia; vii) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorpo-ração de ações envolvendo a Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária que a envolva, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; viii) deliberar sobre a emissão de ações e seu respectivo preço; ix) deliberar sobre a emissão de debêntures e quaisquer outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços; x) deliberar sobre o resgate, reembolso, amortização, desdobra-mento, grupamento ou a recompra, para manutenção em tesouraria, de ações ou quaisquer titulos/valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia; xi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, emprega-dos ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle; xii) sempre que se fizer necessária a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, escolher a empresa especializada responsável pela sua preparação dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração; xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; xiv) autorizar a aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de ativos/participações ivamente) de valor igual ou superior a 5% do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível; xv) deliberar sobre garantias, pela Companhia, em favor de terceiros que não suas Investida destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; xvii) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, sobre o seu pedido de autofalência. **Artigo** 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se omputando os votos em branco. § 1º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a ranscrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da LSA. § 2°. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia onstantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na LSA § 3°. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir, quando aplicável is disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo dada a contagem dos votos proferidos em desacordo com o conteúdo de tais acordos Artigo 11. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandaados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da LSA. **Capítulo IV – Adminis** tração da Companhia. Seção I – Disposições Comuns aos Orgãos da Administração Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma toria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia. § 1°. A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2°. Os administradores, que ooderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. § 3°. A Assembleia Geral fixará um limite de remune-

vado o disposto neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede | são, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias, a qualquer título, em valor igua da Companhia, e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros ou se consentirem, por escrito, com a realização da reunião convocada com um período de antecedência inferior àquele previsto no Artigo 15 abaixo, ainda que não compareçam à reunião. § 5°. Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comuni-cação, em conformidade com o Parágrafo 6º abaixo, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração. § 6º. Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisica-mente presentes, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. § 7°. Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio as actividades pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que parti-ciparem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 13**. O Conselho de Administração será composto pelo mínimo de 03 e o máximo de 05 membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, e, em casos específicos, conforme determinado pelos Acionistas em Assembleia Geral, poderá haver Conselheiros Suplentes cujo mandato de 03 anos seguirá aquele do Conselheiro titular do qual se é suplente. § 1º. O Presidente do Conselho será indicado pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, quando da eleição do Conselho de Administração e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **§ 2º**. Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato. § 3º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação libada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. § 4º. Cada Conselheiro tem direito a 01 voto nas reuniões do Conselho de Administração, estando presente pessoalmente, estando presente de forma remota, ou, ainda que não esteja presente, conforme o disposto no Artigo 12, Parágrafos 5º e 6º acima, desde que esteja devidamente representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de pro-curação específica para a reunião em pauta que inclua, além do voto de membro do Con-selho de Administração ausente, a respectiva justificativa para a ausência. § 5º. Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o Parágrafo 6º do Artigo 12 acima, respeitadas, entretanto, as específicidades de funcionamento de cada órgão da administração. Artigo 14. Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 días a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupá-lo, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância que já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda com a ausência iniustificada por mais de 180 dias consecutivos, de qualquer membro do Conselho de Administração. § 1º. Na hipótese de ausência ou impe-dimento temporário do Presidente do Conselho de Administração as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, pelos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 15.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas uma vez por trimestre, por convocação do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer outro membro, mediante notificação escrita – carta registrada, facsímile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação – enviada com antecedência mínima de 05 dias, em primeira onvocação, ou 03 dias, em segunda convocação, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, ou, caso o Presidente não atenda em até 03 dias úteis o pedido de onvocação, por qualquer membro do Conselho de Administração. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, com qualquer número de membros, desde que o Presidente do Conselho de Administração esteja presente. § 2°. O Conselho de Administração delibera mediante o voto favorável da maioria de seus membros presentes, em consonância com o disposto no Artigo 12, § 4°, acima. § 3°. Os Diretores e O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **Artigo 9°**. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é de competência de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social: i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social; ii) eleger e destituir os membros dos comitês que venham a ser por ele instituídos, de assessoramento ao Conselho de Administração, ou outros; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Com-panhia e de Investidas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv) instituir comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades, que atuarão como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos; v) apreciar os resultados tri-mestrais das operações da Companhia e de Investidas; vi) apreciar o Relatório da Administracão e as contas da Diretoria deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral; vii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia; viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia: ix) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, independentemente da prerrogativa originalmente atribuída ao Presidente do Conselho de Administração; x) manifestar-se previamente sobre gualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; xi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; xii) deliberar sobre o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia e de Investidas, elaborados pela Diretoria ("Plano de Negócios" e "Orçamento Anual", respectivamente), e, aprovados, acompanhar sua execução; xiii) aprovar qualquer alteração no Plano de Negócios e Orçamento da Companhia, e aprovar planos de negócios futuros; xiv) aprovar o orcamento anual da Companhia e de suas Investidas e Controladas; xv) aprovar projetos de investimentos das Investidas ou Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilibrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes; xvi) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia, aprovar a participação societárias pela/da Companhia em outras sociedades ("Investidas" e "Controladas", respec- da Companhia, de suas Investidas ou Controladas em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital; xvii) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas Investidas ou e Controladas, em valor superior a R\$ 500.000,00; xvi) deliberar sobre a dissolução ou iquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger ou sempre observando a política da Companhia e de suas Investidas ou Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições omutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado; xviii) aprovar qualquer altera ção à política para operações com partes relacionadas, observando os princípios da equidade eficiência e livre concorrência: xix) aprovar as demonstrações financeiras anuais equidade, eticlenta e livie culoriental, al An Japtivala a Gentinistrações linanteiras anuas consolidadas da Companhia, conforme aplicável; xx) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia, conforme alterado, aprovar a aguisição ou venda, a gualquer título, de ativos da Companhia e/ou das Investidas ou Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$1.000.000,00; xxi exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das suas Investidas ou Controadas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$1.000.000,00; xxii) aprovai a obtenção, pela Companhia e/ou pelas Investidas ou Controladas, incluindo sociedades de propósito específico (SPEs), de quaisquer operações de natureza financeira, tais como mpréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instru nentos de crédito para captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza ou arredamento mercantil (leasing), bem como eventuais modificações de tais operações, a qualquer título, e em qualquer valor, observado, entretanto, o disposto nas alíneas "xv" e "xvi" do Artigo 90 do Estatuto Social da Companhia, exceto (a) se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orcamento Anual da Companhia, e até R\$ 2.500.000,00, (b) se por investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela Companhia ou por qualquer Investida ou Controlada; e (c) por garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens "b" desta alínea "xxii"; xxiii) deliberar sobre a emissão, pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem ração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores. § 4º. Ressalarima, aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, incluindo a concessionador de conces

ou menor que R\$ 500.000,00; xxv) aprovar a realização de quaisquer atos que importen uma assunção de obrigação, para a Companhia, em valor igual ou superior a R\$1,000,000,00; xxvi) a renúncia de direitos pela Companhia, suas Investidas ou Contro ladas, em uma ou mais operações correlatas, cujo valor exceda R\$1.000.000,00; xxvii) c ajuizamento de ações judiciais ou administrativas pela Companhia ou pelas Investidas com valores de demanda ou envolvido acima de R\$ 500.000.00, a instauração de procedimento arbitral, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitra igualmente acima de R\$ 500.000,00; xxviii) aprovar a alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia, de suas Investidas ou Controladas em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas; xxix) aprovar o aumento do capital social de qualquer Investida e Controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia: xxx) aprovar mudanca do obieto social das Investidas e Controladas: xxxi) parrovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as Investidads, xxxxi Barrovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as Investidads Controladas; xxxii) orientar previamente, a Diretoria, acerca da manifestação de voto da Companhia nas Investidas e Controladas; xxxiii) aprovar a distribuição de dividendos das Corripatinia nas investidas e Controladas; xxxiii) aprovar a distribuição de dividendos das investidas e Controladas (a) em proporção inferior à participação da Companhia nas Investidas e Controladas em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas Investidas e Controladas; ou (b) de forma diferente do previsto no respectivo Estatuto ou Contrato Social; xxxiii) aprovar (a) a contratação de conselheiros, diretores e membros de controladas; ou contratação de conselheiros, diretores e membros de quaisquer comitês para as Investidas e Controladas, ainda que a remuneração e os benefí cios a eles relacionados, de qualquer natureza, estejam previstos e aprovados nos termos do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia; xxxv) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia e/ou das Investidas e Controladas xxxvi) fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer natureza e a participação dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participa ção dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas; e xxxvii) quando aplicável, selecio nar e aprovar a contratação de assessores e de bancos de investimento que auxiliarão a Companhia em um evento de liquidez. **Seção III – Diretoria. Artigo 17**. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 Diretores, que deverão residir no País, dos quais (i) 1 ocupará o cargo de Diretor Presidente, (ii) 1 ocupará o cargo de Diretor Financeiro e (iii) 01 ocupará o cargo de Diretor de Novos Negócios e M&A. Os demais diretores, se existentes, ocuparão cargos de Diretor sem designação específica, sendo admitido o acúmulo de funções. § 1º Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 03 anos sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destitui e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato. Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício. § 1º. A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 03 dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros, conforme o disposto no Artigo 12, Parágrafo 40 acima. § 2º. As deliberações da diretoria serão tomadas por unanimidade dos votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio, conforme o disposto no artigo 12, Parágrafo 7º acima. § 3º. Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, observado o disposto no Artigo 12, Parágrafo 5º acima. **Artigo 19.** Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo, ela, entre outros poderes, dos necessários para: i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equi pamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respec adquini du alienta bens involves e intovers para du da companhia, ucernimianto os respectivos preços, termos e condições, respetitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e iv) outorgar mandatos em nome da Companhia; § 1º. Sem prejuízo das competências gerais da Directoria, dispostas neste Estatuto Social, compete: l. ao Diretor Presidente: (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e propracionas da Companhia; (b) laquaiar condense expressionas da Companhia; (b) laquaiar condense expressionar expressionas establecer e operacionais da Companhia; (b) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores; (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia; e II. ao Diretor Financeiro: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funcões; (b) desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia e suas Investidas; (c) dis-ponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; (d) estabelecer diretrizes financeiras a serem implementadas pelas controladas da Companhia e acompanhiar suas execuções; (e) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto as instituições financeiras; e (f) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido § 2°. Os Diretores sem designação específica exercerão as funções estipuladas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição. **Artigo 20.** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atri buições e sujeitos ao cumprimento dos termos, condições e exigências estabelecidos en lei e neste Estatuto Social. § 1º. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro Diretor, que o substituirá, exercendo todas as suas funções e deveres (ressalvado que a competência e os poderes individuais do Diretor Presidente na representação da Companhia, quando a Companhia possuir mais de 02 Diretores, não serão exercíveis no caso de substituição temporária). **§ 2º.** No caso de vacáncia de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor Presidente deverá cumular as suas funções, devendo convocar Assembleia Geral, a reunião do Con selho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro cumulará suas funções, devendo convocar reunião de Assembleia Geral, ou reunião do Conselho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. Para os fins deste artigo, ocorrerá "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda com a ausência injustificada por mais de 180 dias consecutivos, de qualquer membro da Diretoria. **Artigo 21.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de: (a) 02 Diretores; ou (b) 01 Diretor e 01 procurador; (c) pela assinatura conjunta de 02 procuradores; ou (d) por 01 Diretor ou 01 procurador, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do Parágrafo 2º abaixo. § 1º. A Companhia poderá ser representada por apenas 01 Diretor ou por 01 procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista. Secretaria da Receita Federal. Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia: (iii) na assinatura de correspondências sobre quasque pagaminas decinadas de originalis, (ii) in assumbas de conceptionadas sobre assumbas rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação da investudas, ueste que tar unero ou procurador aja entro conformador con la deniberação da Assembleia Geral da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo. § 2°. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, visando restringir, em determinados casos, a representação Companhia a apenas um diretor ou 01 procurador. § 3º. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 02 Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instru mentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgado: aos procuradores da Companhia. Quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 22.** Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social – tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias – são expressamente proibidos e serão conside rados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 23.** O Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração. Caso não haja aprovação expressa de um novo plano de negócios pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá continuar a cumprir com o último Plano de Negócios aprovado. **§ 1º.** O Plano de Negócios da Companhia conterá os planos e as projeções para os próximos 05 exercícios sociais, podendo ser atualizado a cada semestre devendo detalhar os objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia uas Investidas e Controladas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, pla nejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia, suas vestidas e Controladas. § 2°. O Orçamento Anual da Companhia deverá refletir o Plano de Negócios. Capítulo V - Conselho Fiscal, Artigo 24. O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e somente será instalado a pedido dos Acionistas na forma da Lei. **§ Único.** O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos. Artigo





PUBLICAÇÕES LEGAIS • 05

DATA MERCANTIL

Edição Digital • Ano 3 • São Paulo, 30 de novembro de 2022

continuação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2021 da 0py Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. **25.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03 e máximo 05 membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor. § Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Resultados. Artigo 26. O exercício social tem início em lo de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 dias contados do encerramento do exercício social, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. § 1º. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores

declarar, por deliberação da Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, dividendos | Resolução de Disputas. Artigo 30. Os acionistas e a Companhia comprometem-se intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral. § 3°. A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável. § 4°. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. § 5°. Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orcamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos. Artigo 28. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 anos reverterão em favor da Companhia. Capítulo VII – Liquidação. Artigo 29. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido Mobiliários ("CVM"). Artigo 27. O lucro líquido apurado em cada exercício, após a da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo capital social, ou nos demais casos previstos em lei. § 1°. A Assembleia Geral que delicom a proposta apresentada pela administração. **§ 1º**. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% do lucro **§ 2º**. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da LSA. § 2°. A Companhia poderá | fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da líquidação. Capítulo VIII – | 24/11/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. Artigo 31. A Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Bovespa Mais. § Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de consti-tuído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. JUCESP nº 559.608/21-4 em

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

> (11) 3361-8833 comercial@datamercantil.com.br



